

## **GRUPO DE MEDIAÇÃO DO SAJU - 2018**

Coordenador: SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

Autor: MARIANA GUNIA RODRIGUES

Entende-se que os meios compositivos outrora concebidos como alternativos ao processo judicial devem ser, na realidade, considerados - adequados -, conforme o tipo de conflito que se apresenta. A mediação, em especial, é indicada para relações interpessoais continuadas, aquelas cujas pessoas conservam um relacionamento que perdurará ao longo do tempo. Por meio dela, não se busca dar razão a uma das partes (lógica do perde-ganha); pelo contrário, almeja-se o consenso, com soluções que, construídas pelos próprios envolvidos, gerem satisfação mútua (ideia de ganha-ganha). Além disso, mais do que constituir um projeto de cultura de paz (em que o conflito é visto como uma oportunidade de mudança e crescimento mútuos), a mediação também se apresenta como um mecanismo de exercício do empoderamento popular e da autonomia. Como após a realização do procedimento de mediação, o termo de consentimento é levado à homologação judicial, tem-se instrumento de efetividade e acesso à justiça.